



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

Contrato nº 02/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Filmagem e Sonorização

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.135.638/0001-30, com sede na Rua Liberdade, n.º 155, centro, na cidade de Passa Vinte-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Maria Helena de Novais, n.º36, Bairro Bela Vista, nesta cidade, portador do RG29427S172MTPSRJ, CPF nº123.298.266-05 e a empresa individual “**RODRIGO LOPES DE LIMA 07443062648**”, sob o nome de fantasia “Rodrigo Lopes Eventos e Transmissões”, inscrita no CNPJ sob o nº 42.586.346/0001-63, com sede na Rua Arimatéia, nº 47, Centro, na cidade de Bocaina de Minas, CEP 37340-000, ora denominada **CONTRATADA**, representada pelo empresário titular **RODRIGO LOPES DE LIMA**, CPF nº 074.430.626-48, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 - Do Objeto:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico à contratante, no que diz respeito ao sistema de sonorização de suas reuniões, gravação e transmissão de vídeos, abrangendo em especial as seguintes atividades:

- a) Manutenção dos equipamentos de som e filmagem da Câmara Municipal, incluindo a verificação preventiva periódica e o reparo de defeitos, inclusive a substituição e instalação de módulos e peças, quando necessário, visando manter o perfeito funcionamento dos equipamentos (não incluso o fornecimento das peças);
- b) Operação técnica dos equipamentos de som e filmagem da Câmara Municipal, para fins de sonorização local e gravação audiovisual das reuniões do Poder Legislativo, para fins de registro interno e divulgação;
- c) Encarregar-se da filmagem de todas as reuniões plenárias da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e outras), para fins de gravação e transmissão em tempo real nos canais de internet da Câmara (website, redes sociais e outros);
- d) Produção de fotografias durante as reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos oficiais, para fins de divulgação externa (em jornal e nos canais de internet).

2 - Do Regime de Execução:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

2.1. O serviço de manutenção preventiva dos equipamentos de som e filmagem será prestado na sede da contratante, e abrangerá as seguintes atividades:

a) Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão em partes metálicas, soldas, conexões e encaixes dos equipamentos;

b) Verificação dos cabos de som e elétricos de modo a identificar eventuais danos ou falta de isolamento;

c) Manutenção da limpeza e equalização da mesa de som;

d) Realização de testes de som visando manter sempre equilibrada a captação de sons graves, médios e agudos dos microfones e sua reprodução nas caixas acústicas;

e) Calibragem de todos os microfones do plenário conforme o tom de voz de seus usuários fixos;

f) Aferição da corrente elétrica de cada equipamento componente do sistema de sonorização, visando identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos;

g) Verificação da funcionalidade de todos os componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos.

2.2. Quando for verificado qualquer defeito e não for possível o seu conserto no próprio local, o contratado poderá levar o equipamento a ser reparado para sua oficina, mediante comunicação prévia e autorização da contratante, e deverá trazê-lo de volta com a maior rapidez possível, de forma a não prejudicar a realização de reuniões da Câmara.

2.3. As despesas com aquisição de quaisquer equipamentos e peças necessários ao funcionamento e eventuais reparos do sistema de sonorização correrão por conta da contratante.

2.4. Caberá à contratante disponibilizar todos os equipamentos necessários para a captação, gravação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões, exceto o equipamento para extração de fotografias, que será disponibilizado pelo contratado. Caberá também à contratante disponibilizar o sinal de conexão à internet, para a devida transmissão dos vídeos em meio eletrônico.

2.5. O serviço de operação dos equipamentos visa manter a boa qualidade do som durante as reuniões, a fim de permitir a boa comunicação entre os vereadores, a boa compreensão pelo público presente e uma boa qualidade de som para transmissão, gravação e elaboração de atas. Este serviço será prestado durante todas as reuniões da Câmara (ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas), devendo a contratante informar previamente as respectivas datas e horários ao contratado.

2.6. As transmissões serão disponibilizadas para acesso do público em tempo real, via internet, nos canais de comunicação eletrônica de que a Câmara dispuser, e em outros canais institucionais que vierem a ser criados, mediante o suporte do contratado, canais estes que serão cadastrados em nome da instituição contratante, e cujas senhas para acesso e manutenção serão



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

controladas pela Secretaria da Câmara, e a esta pertencerão, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

2.7. As reuniões deverão ser transmitidas integralmente, desde sua abertura até seu encerramento.

2.8. O contratado deverá comparecer à sede da contratante com antecedência mínima de 3 horas antes das reuniões, a fim de ligar os equipamentos, preparar os microfones, câmeras ou outros aparelhos de filmagem, bem como para regular e testar o funcionamento dos equipamentos e da conexão de internet, e deverá permanecer até o final das reuniões, após o que se incumbirá de desligar os equipamentos e recolher os itens removíveis, que serão entregues imediatamente na Secretaria da Câmara para a devida guarda em local protegido e apropriado.

2.9. As gravações de áudio ou audiovisual serão realizadas em mídia digital e armazenadas em computador da contratante, ou em mídias removíveis, conforme os recursos técnicos que forem disponibilizados pela contratante, devendo tais gravações serem entregues à Secretaria da Câmara logo após o término de cada reunião.

2.10. A execução dos serviços será de responsabilidade pessoal do contratado, que deverá dispor das ferramentas que se fizerem necessárias para quaisquer testes e reparos dos aparelhos.

3 –DO PRAZO:

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse das partes, e desde que as condições e o preço permaneçam vantajosos para a contratante.

4 - Do valor e da dotação orçamentária:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), dividida em 10 (DEZ) parcelas mensais de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), vencíveis no último dia útil de cada mês.

4.2. Os valores indicados no item 4.1. incluem a remuneração pelos serviços e também todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Passa Vinte:

01 – Câmara Municipal

01.031.102.2.0004 – Desenvolvimento da Secretaria e Controle Interno

3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

4.4. Se ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, facultando-se-lhe o direito de promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 3.º, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

5 – Da ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução dos serviços;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

6.2. Caso o contratado venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

6.3. A multa de que trata a cláusula 6.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 6.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 37330-000

6.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

6.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 10.3 (conf. art. 156, § 7º).

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 160 da mesma Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

7 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Aiuruoca-MG.

8 - Disposições Gerais:


8.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus eventuais funcionários e colaboradores que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

E por estarem assim ajustados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Passa Vinte-MG, 01 de março de 2024.


CÂMARA MUNIC. DE PASSA VINTE
Ver. Rodrigo Oliveira Aguiar
Presidente


RODRIGO LOPES DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

